

CONTRATO Nº 42/2018

REF. DISPENSA Nº. 19/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ-PR. E DE OUTRO O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, com sede na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, à Rua Águas Marinhas, 450, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº 01.613.765/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, SR. **LEON DENIS CARVALHO LAROCCA**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 744.485-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 061.291.299-04, residente e domiciliado à Avenida do Ouro, nº 57 – Vila Centro, Carambeí/PR, CEP 84.145-000, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Coronel Rogério Borba, nº 741, Centro, na cidade de Reserva/PR, CEP: 84.320-000, inscrita no CNPJ sob nº. 17.058.641/0001-08, neste ato representado por seu Presidente RICARDO HORNUNG, neste ato denominado **CONTRATADO**, têm justos e acordados o que segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FISCAL DE CONTRATO: IOLANDA FERREIRA BECHER

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93, é a contratação de serviços de manutenção da limpeza pública com fornecimento de mão de obra, que o CONTRATADO se declara em condições de entregar os serviços em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Dispensa Nº. 19/2018, PS nº 116/2018.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QTD DE HORAS	PREÇO UNIT. HORA	PREÇO TOTAL
01	Operação de equipamentos e máquinas pesadas	5280	R\$ 17,00	R\$ 89.760,00
02	Manutenção Geral Civil	5280	R\$ 14,25	R\$ 75.240,00
03	Taxa de administração	-	5%	R\$ 8.250,00
TOTAL				R\$ 173.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor máximo para execução do objeto desse contrato é de R\$ 173.250,00 (cento e setenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), sendo R\$ 17,00 (dezesete reais) a hora dos serviços de operação de equipamentos e máquinas pesadas, R\$ 14,25 (quatorze reais e vinte e cinco centavos) a hora dos serviços de manutenção geral civil, e R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) referente a taxa de administração, daqui por diante denominados de “VALORES CONTRATUAIS”.

Parágrafo único: O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes conta:

- Conta nº. 6780.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% no mesmo evento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único: Apresentar junto com as notas fiscais:

- a) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data de emissão de nota fiscal e durante a vigência do contrato.
- b) Certidão de Quitação de Tributos Federais, emitido pela Delegacia da Receita Federal. Certidão Conjunta de Regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consoante Portaria MF nº 358/2014 (artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e artigo 75, inciso III, da Lei nº 15.680/2007).
- c) Certidão Negativa de Débito, emitida pela Delegacia da Receita Estadual, sede da licitante, no caso de empresas sediadas no Estado do Paraná, ou outra equivalente, na forma da lei para os outros estados.
- d) Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal, sede da licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - um comprovante de que não possui dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Prestar os serviços na forma ajustada;

- a) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- b) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos necessários ao cumprimento da Legislação em vigor;

c) Reparar, corrigir, remover, substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

e) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

f) Comunicar a fiscalização à ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO EXECUÇÃO

O objeto do referido certame deverá ser executado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo prazo de 12 (doze) meses, findando em 21/03/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 13 (treze) meses, a partir da assinatura do presente, findando em 21/04/2019.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, serão aplicadas multas, sem prejuízo ao direito de rescisão deste contrato e indenização por perdas e danos a saber:

Parágrafo Primeiro: Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

Parágrafo Segundo: Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem concluídos, será aplicada ao CONTRATADO por dia de atraso, a multa de 5% (cinco por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93;

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO, indenizará a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo: No caso da PREFEITURA precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o CONTRATADO sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA através da Secretaria Municipal de Administração.

b) O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da PREFEITURA relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no PS n°. 116/2018 e na proposta apresentada pelo CONTRATADO, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunha abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de CASTRO, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Carambeí/PR, 21 de Março de 2018.

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CAMINHOS DO TIBAGI
CONTRATADO

LEONICE SILVEIRA
ADVOGADA
OAB/PR 21349

Testemunhas: _____

CPF:

CPF: